



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº70/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Autoriza a inclusão de ação de governo na Lei Municipal n.º 094, de 09/11/2021 (Plano Plurianual) e Lei Municipal n.º 91, de 24/11/2023 (Lei De Diretrizes Orçamentária), como especifica.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, Projeto de Lei nº70/2024 o projeto necessita da autorização de inclusão de ação governamental específica no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Trata-se da criação da estrutura orçamentária em razão do repasse único de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na modalidade Fundo a Fundo, pelo Fundo Estadual dos Direitos da Mulher. Para a devida operacionalização, estabelece-se um conjunto de procedimentos legais e orçamentários para a aplicação do recurso.

É necessário a inclusão nas *Peças Instrumentais* PPA, LDO e LOA, estabelecendo a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, balizada pela Resolução n.º 08/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, de 14 de setembro de 2023, que sistematiza a aplicação dos recursos.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de junho de 2024.


Antonio Garcia
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº70/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Autoriza a inclusão de ação de governo na Lei Municipal n.º 094, de 09/11/2021 (Plano Plurianual) e Lei Municipal n.º 91, de 24/11/2023 (Lei De Diretrizes Orçamentária), como especifica.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** Projeto de Lei nº70/2024 o projeto necessita da autorização de inclusão de ação governamental específica no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Trata-se da criação da estrutura orçamentária em razão do repasse único de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na modalidade Fundo a Fundo, pelo Fundo Estadual dos Direitos da Mulher. Para a devida operacionalização, estabelece-se um conjunto de procedimentos legais e orçamentários para a aplicação do recurso.

É necessário a inclusão nas *Peças Instrumentais* PPA, LDO e LOA, estabelecendo a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, balizada pela Resolução n.º 08/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, de 14 de setembro de 2023, que sistematiza a aplicação dos recursos.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de junho de 2024.


Antônio Garcia
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº70/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Autoriza a inclusão de ação de governo na Lei Municipal n.º 094, de 09/11/2021 (Plano Plurianual) e Lei Municipal n.º 91, de 24/11/2023 (Lei De Diretrizes Orçamentária), como específica.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA**, Projeto de Lei nº70/2024. O projeto necessita da autorização de inclusão de ação governamental específica no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Trata-se da criação da estrutura orçamentária em razão do repasse único de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na modalidade Fundo a Fundo, pelo Fundo Estadual dos Direitos da Mulher. Para a devida operacionalização, estabelece-se um conjunto de procedimentos legais e orçamentários para a aplicação do recurso.

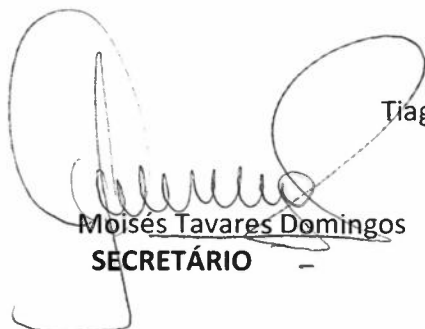
É necessário a inclusão nas *Peças Instrumentais* PPA, LDO e LOA, estabelecendo a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, balizada pela Resolução n.º 08/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, de 14 de setembro de 2023, que sistematiza a aplicação dos recursos.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de junho de 2024.


Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR